



DECRETO Nº.011, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CONDEMA de FRANCISCO BADARÓ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13, da Lei nº 532, de 14 de Dezembro de 1994

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CONDEMA de FRANCISCO BADARÓ, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró-MG, 16 de Junho de 2008.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE FRANCISCO BADARÓ - CODEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho e seus Princípios Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal Desenvolvimento Ambiental de FRANCISCO BADARÓ, doravante denominado CODEMA, é a instância municipal de caráter permanente e deliberativo na formulação, avaliação, controle e normatização da política e do sistema municipal de meio ambiente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, que atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente, de comprovada relevância comunitária.

§ 1º As decisões de aspectos econômicos e financeiros do CODEMA dependerão de homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O CODEMA detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, ao Departamento Municipal de Agricultura.

§ 3º A assessoria ao Poder Legislativo será exercida através de seus órgãos internos, sempre que solicitada pela Câmara de Vereadores ou por alguns de seus membros, observado o preceituado no Art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 2º A atuação do CODEMA será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, Lei Municipal nº 532, de 14 de Dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização

Art. 3º O CODEMA terá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) vice-presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

III - 1 (um) secretário

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário constituirão a diretoria do CODEMA.

Art. 4º A diretoria será eleita por maioria simples de votos dos membros do CODEMA, com exceção do Presidente.

§ 1º Os membros do CODEMA não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes à municipalidade.

§ 2º A infra-estrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do CODEMA será oferecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Os membros do CODEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

§ 4º O Diretor da Agricultura será membro nato do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 5º Ao presidente compete:

- I** - marcar e presidir as reuniões do CODEMA;
- II** - dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- III** - propor planos de trabalho;
- IV** - participar das votações e aprovar resoluções;
- V** - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CODEMA;
- VI** - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CODEMA;
- VII** - manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CODEMA sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar a presidência.

Art. 7º Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação da Presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II – redigir correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros, mediante aprovação do Presidente;
- III – participar das votações;
- IV – manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- V – propor planos de trabalho.

Art. 8º Aos demais membros compete:

- I – participar das votações;
- II – propor planos de trabalho;
- III – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

Art. 10 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberação sobre um único assunto específico.

Art. 11 As reuniões do CODEMA serão públicas, permitindo-se acesso a qualquer pessoa como ouvinte.

Art. 12 O CODEMA reúne-se, validamente, com a presença mínima de 50% mais 1 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º As decisões sobre alteração do Regimento Interno e interrupção do mandato da Diretoria somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

§ 2º As deliberações do CODEMA são tomadas por voto aberto, salvo nos casos de eleição e substituição da Diretoria, as quais tomadas por voto secreto.

Art. 13 Terão direito a voto todos os membros titulares do CODEMA ou seus respectivos suplentes.

Art. 14 Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa.

§ 1º Constatada a hipótese prevista no "caput" deste artigo e não havendo justificativa convincente, o CODEMA comunicará à entidade representada pelo membro, sugerindo a sua substituição.

§ 2º Não ocorrendo manifestação por ofício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a entidade será excluída do Conselho.

§ 3º Por decisão do plenário, a entidade reincidente poderá ser substituída.

Art. 15 A entidade pode se fazer representar nas reuniões do Conselho, tanto pelo membro titular como pelo membro suplente.

Art. 16 Ocorrendo à presença do membro titular e do suplente, somente um deles terá direito e voto.

Art. 17 As eleições para a Diretoria serão realizadas na mesma data, sempre na primeira reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

§ 1º Com vistas às eleições para a Diretoria poderão ser representadas, em separado, chapas-sugestão, por qualquer conselheiro, junto ao Secretário, mediante protocolo simples, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária específica para as eleições.

§ 2º Não ocorrendo à apresentação das chapas no prazo estabelecido, caberá à Diretoria elaborar as mesmas e apresenta-las ao Plenário, em forma de cédula, na reunião ordinária da realização das eleições.

§ 3º O voto será válido para a chapa inteira.

Art. 18 A posse dos eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior às eleições, quando será apresentado o relatório de atividades da gestão anterior.

Art. 19 O mandato da Diretoria é de dois anos, com direito a uma única reeleição, por igual período.

Art. 20 Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos da Diretoria, atendidas as limitações da reeleição.

Art. 21 Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não seja membro da diretoria.

Parágrafo único. A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Diretoria.

Art. 22 As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Diretoria.

Art. 23 De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao Plenário para apreciação e aprovação.

Art. 24 Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão no Plenário, desde que acompanhado, no mínimo, por mais cinco conselheiros.

Art. 25 A proposta com o pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião ordinária e ou extraordinária imediatamente posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

Art. 26 O Presidente do Conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas e, nos demais casos, quando se registrar empate na votação dos demais conselheiros.

Art. 27 O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro até o prazo de 90 (noventa) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria, com aprovação no Plenário.

Art. 29 O Foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local, é o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 30 Este Regimento Interno, com as alterações introduzidas em decorrência de suas aprovações pelo Plenário, constantes nas atas das reuniões extraordinárias e ordinárias realizadas desde que em consonância com a Legislação e a Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BADARÓ, 30 de Junho de 2008.

Conselheiros:

Rosemária Espantolala de Quevedes
Maria das Dores Lemes do Prado Landese
Joana Erinet Simões
Helio Xavier Lopes
Pe. Paulo José de Melo, cm
Antônio Francisco de Castro
Jose Elton de Jesus
Paulo Denis Silva de Almeida
Roberto Rodrigues de Almeida
Ana Angelina da Costa
Maria Vanderly dos Santos Figueiró
João Sebastião Lopes de Jesus
Oswaldo Ferreira Soriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania".

Miriam Apnel Ribeiro da Costa
Livia Gonçalves de Araújo
Josi Sebastião Marques
Jureme/ Tui. dos Santos
Melita Maria da Silva
Elton Soares Aguiar
Valdemar Nogueira Lopes
Kely Adriana Rodrigues Pedroso Sousa
Elizabeth Majela de Oliveira
Kleber Elias Simões
Maurice Aparecido R. dos Santos Cunha
Regina Aparecida Gonçalves
Everaldo Esteves Martins
Celuta Rodrigues Tui
Jurico Cardoso de Souza